



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

A comissão de Legislação Justiça e Redação em conformidade com as atribuições que lhe foram conferidas, analisa e emite parecer sobre o Projeto de Lei nº 16/2025.

Recebido na secretaria desta Casa Legislativa em 13 de março de 2025, o projeto sob comento foi lido em 17 do mesmo mês e distribuído a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, para análise e parecer.

RELATÓRIO

O presente parecer visa analisar o Projeto de Lei nº 16/2025, de autoria do Poder Executivo e que visa receber autorização legislativa para Alienar Imóvel mediante Permuta.

ANÁLISE

A Lei Orgânica do Município de São Francisco (LOM) prevê expressamente os requisitos necessários para a alienação de bens imóveis pelo Poder Executivo, sendo eles:

Interesse Público: O Poder Executivo deverá demonstrar a existência de interesse público devidamente justificado, o que se verifica quando evidenciada a necessidade da área a ser recebida. Conforme exposto na justificativa do projeto de lei, o imóvel em questão está situado na Localidade de Espinheiro/Fazenda Brejo dos Angicos, onde o Município de São Francisco não dispõe de bens próprios aptos a suprir as demandas administrativas das diversas secretarias. Diante disso, torna-se essencial a instituição de um Ponto de Apoio Operacional e Administrativo naquela localidade, para o que se faz indispensável a disponibilidade de um imóvel adequado.

Prévia Avaliação: A LOM prevê também que a alienação de imóveis pelo Município, deve ser precedida de avaliação:

“Art. 18 - A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será sempre precedida de avaliação...”

Esta Comissão verificou que o projeto foi apresentado com as avaliações.

Autorização Legislativa: Cabe à Câmara Municipal autorizar previamente a alienação pretendida e, obrigatoriamente deverá ser por concorrência pública, como previsto no art.18, letra C da LOM, abaixo transcrita:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO MINAS GERAIS

Rua Montes Claros nº 229 – Centro – CEP 39.300-000 – FONE: (38) 3631.1368 – FAX: (38) 3631.3314

“c) quando imóveis dependerá de autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta”

CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta relatoria manifesta-se favorável à aprovação do Projeto de Lei nº 16/2025, por cumprir todos os requisitos formais exigidos na Lei Orgânica do Município.

É o parecer, S.M.J.

São Francisco-MG, 20 de março de 2025.

JOSÉ DELVAN CAIRES DA SILVA

RELATOR

Pelas Conclusões:

ANTÔNIO FÁBIO VIEIRA DE MOURA

PRESIDENTE

JOSÉ ADELSON FERREIRA NEVES

MEMBRO